Excelentíssimo Senhor Juiz

A **Falida Lion Artefatos de Madeira Ltda.** manifesta que as despesas processuais serão pagas com recursos da massa falida. Ou ainda adiantadas pelo administrador judicial com a previsão de reembolso quando da realização do ativo. No evento 109 foram dispensadas publicações em jornais, mantendo-se exclusivamente a publicação em diário de justiça.

Com relação ao ato ordinatório do evento 491, pelas disposições da LREF, o papel do credor ao requerer a falência sem encerra na sentença, não havendo outro papel, senão igual aos demais credores, que deliberam em grupo em AGC. Ao administrador judicial caberia o pagamento mediante utilização de cursos da falência. No caso presente não há recursos disponíveis.

Nesse caso, pede-se o recolhimento dos mandados para análise da sugestão do administrador judicial de utilização do valor Fipe aos veículos. Utilizando-se o site placafipe.com:

Placa	Código Fipe	Valor
MDN8786	504086-8	R$ 103.699,00
MCJ8216	515065-5	R$ 88.069,00
Total		R$ 191.768,00

Não havendo recursos no acervo da massa para cobrir a despesa, já havendo consentimento inclusive do Ministério Público para a utilização dos valores da tabela FIPE para a alienação simplificada, requer o recolhimento dos mandados e encaminhamento para alienação.

20 de fevereiro de 2023

Ricardo Kurowsky SC031545